

Processo de Lei 881/2024

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCEDER REPASSE DAS INDICAÇÕES 147274, 147272 E 144136 DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL MARIA CLARA MARRA, ÀS SEGUINTE ENTIDADES: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATROCÍNIO, NAPE – NÚCLEO DE APOIO AS ESCOLAS (VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROJETO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJMG), TEACOLHER – ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS E PAIS DE AUTISTAS DE PATROCÍNIO E REGIÃO, FUNDAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO - CASA DA MENINA, CASA DO IDOSO RECANTO SÃO VICENTE E ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DO CERRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o chamamento público para conceder repasse das indicações de autoria da Deputada Estadual Maria Clara Marra, às entidades abaixo discriminadas, para atender às necessidades e continuidade dos trabalhos dessas entidades, mediante os Programas de Trabalho apresentados e aprovados para o exercício financeiro de 2024:

ENTIDADE	CNPJ	DESTINAÇÃO	VALOR TOTAL
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATROCÍNIO	17.839.937.0001-58	OBRAS GERAIS DE MODERNIZAÇÃO	R\$110.000,00

NAPE – NÚCLEO DE APOIO AS ESCOLAS (VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROJETO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJMG)	Lei Municipal nº 5.520/2022 – Programa Justiça na Escola	COMPRA DE VEÍCULO DE 05 LUGARES	R\$80.000,00
TEACOLHER – ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS E PAIS DE AUTISTAS DE PATROCÍNIO E REGIÃO	31.972.898.0001-93	COMPRA DE BENS PERMANENTES E REFORMA	R\$80.000,00
FUNDAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO – CASA DA MENINA	20.733.382.0001-70	OBRAS GERAIS DE MODERNIZAÇÃO	R\$50.000,00
CASA DO IDOSO RECANTO SÃO VICENTE	23.409.709.0001-40	OBRAS GERAIS DE MODERNIZAÇÃO	R\$50.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DO CERRADO	07.867.170.0001-17	EXECUÇÃO DE PLANO DE MARKETING	R\$50.000,00

§1º Considera-se subvenção, para os efeitos desta Lei a transferência especial, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, pública ou privada.

§2º O valor da subvenção será feito em parcela única, conforme descrito acima, para cada entidade, sendo o valor pago até 05 (cinco) dias úteis após a sanção da presente lei.

Art. 2º - Somente será concedido o repasse à entidade mediante prova da existência legal.

Art. 3º - A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:

I. ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II. Comprovação de regularidade perante o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social ou quem lhe fizer as vezes.



Art. 4º - O repasse será realizado em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo III – Da Celebração do Instrumento de Parceria* - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único: A entidade conveniada se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida no Termo de Colaboração.

Art. 5º - A liberação dos recursos se dará em conformidade com o artigo 48, I, II e III da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo IV – Da Execução de Parceria – Seção I – Da liberação e da contabilização dos Recursos* - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 6º - A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos conforme o artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 7º - As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.03.01.04.122.0009.2.010.3.3.50.41.00.00

02.01.05.01.04.122.0003.2.023.3.3.50.41.00.00

02.01.10.01.04.122.0009.2.048.3.3.50.41.00.00

02.01.06.01.12.122.0002.2.016.3.3.50.41.00.00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 07 de junho de 2024.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE MINAS GERAIS

CT-GABMCM Nº 128/24

Maria Clara
MARRA
Deputada Estadual

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

Ilmo. Sr.
Deiró Moreira Marra
DD. Prefeito Municipal
PATROCÍNIO - MG

Senhor Prefeito,

Com meus cumprimentos, tenho a grata satisfação de comunicá-lo que, conforme solicitado por V. Sa., o município acaba de receber o pagamento do recurso do Governo de Minas Gerais através de minha indicação, na Secretaria de Estado de Governo.

Beneficiado: **Prefeitura Municipal de Patrocínio**

Valor total: **R\$ 1.420.807,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e sete reais)**

Objeto: **Transferência Especial**

Número de indicações: **147274, 147272 e 144136**

Colocando-me e este Gabinete ao inteiro dispor, valho-me da oportunidade para renovar-lhes o meu elevado apreço e estima.

Atenciosamente,


Maria Clara Marra
Deputada Estadual

wms

OFÍCIO Nº : 024/2024
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei.
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito.
DATA : 07/06/2024

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 022/2024 que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCEDER REPASSE DAS INDICAÇÕES 147274, 147272 E 144136 DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL MARIA CLARA MARRA, ÀS SEGUINTE ENTIDADES: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATROCÍNIO, NAPE – NÚCLEO DE APOIO AS ESCOLAS (VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROJETO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJMG), TEACOLHER – ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS E PAIS DE AUTISTAS DE PATROCÍNIO E REGIÃO, CASA DA MENINA, ASILO SÃO VICENTE E ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DO CERRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. em regime de URGÊNCIA.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

EXMº SR.
LEANDRO MÁXIMO CAIXETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.
PATROCÍNIO – MG

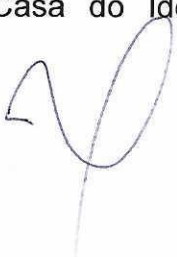
MENSAGEM AO O PROJETO DE LEI Nº 022/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me às Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 022/2024, que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCEDER REPASSE DAS INDICAÇÕES 147274, 147272 E 144136 DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL MARIA CLARA MARRA, ÀS SEGUINTE ENTIDADES: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATROCÍNIO, NAPE – NÚCLEO DE APOIO AS ESCOLAS (VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROJETO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJMG), TEACOLHER – ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS E PAIS DE AUTISTAS DE PATROCÍNIO E REGIÃO, FUNDAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO - CASA DA MENINA, CASA DO IDOSO RECANTO SÃO VICENTE E ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DO CERRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Haja vista a suma importância do trabalho desempenhado pelas entidades do terceiro setor no amparo da criança, adolescente e idoso, bem como o fomento ao turismo em Patrocínio, foi repassado aos cofres do Município o valor de R\$ 1.420.807,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e sete reais) oriundos das indicações números 147274, 147272 e 144136, de transferência especial de autoria da Deputada Estadual Maria Clara Marra para que fosse repassado as seguintes entidades: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patrocínio, NAPE – Núcleo de Apoio as Escolas (vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Projeto da Vara da Infância e Juventude do TJMG), TEACOLHER – Associação de Voluntários e Pais de Autistas de Patrocínio e Região, Fundação Padre Eustáquio Casa da Menina, Casa do Idoso Recanto São Vicente e Associação do Circuito Turístico



Caminhos do Cerrado, a fim de ajudar a custear os trabalhos sociais dessas entidades.

Entrementes, com a vigência da Lei Federal nº 13.019 de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), regulamentada através da lei municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017, torna-se impossível o repasse direto de subvenção ou verba para toda e qualquer organização da sociedade civil sem a devida autorização legislativa que permita a dispensa do processo de chamamento público, razão pela qual submetemos o presente projeto à esta augusta casa legislativa.

Nos termos do artigo 4º, §3º, §4º, IV e §5º da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017, o chamamento público poderá ser dispensado mediante lei. Vejamos:

Art. 4.º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pelo município por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014, devendo o plano de trabalho ser executado dentro do Município de Patrocínio, em benefício social do Município e seus munícipes.

§ 1.º [...]

§ 2.º [...]

§ 3.º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do gestor municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 4º - A dispensa dar-se-á nas seguintes situações:
[...]

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

§ 5º - A inexigibilidade dar-se-á na hipótese de inviabilidade de competição entre as

organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por ser de relevante interesse público manter tal parceria com as instituições que tão relevantes serviços tem prestado à comunidade patrocínense além de que a verba estadual veio aos cofres públicos com destinação específica para tal e sabedores da sensibilidade de V. Exa., e dos pares que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra, em caráter de **urgência**.

Reiteramos à Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Atenciosamente,

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0020599/2024

Data: 07/06/2024 13:48:19

Requerente: 000000272 - Deiró Moreira Marra

CPF: 491.320.596-04

Fone: 3839-1800

Endereço: João Alves do Nascimento, 1452

Documentos Solicitados

032573/018 - Geral: Ofício

Ofício nº 024/2024/Gabinete do Prefeito
De: Exmo Sr. Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Para: Exmo. Sr. Leandro Máximo Caixeta
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____
de fundo _____, pela esquerda _____, com área
de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**